

983

Folha n.º 2 do proc.
N.º 983 de 2024*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP. N.º. 00044-2024

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**12 / 03 / 24*

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 16, DA LEI Nº 5.615, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos últimos anos temos acompanhado a busca crescente de professores da rede municipal de ensino por formação *stricto sensu*, visando qualificar os serviços prestados aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei referente à alteração no artigo 16, da Lei Municipal nº 5.615, de 22 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, com o intuito de incluir, nesse benefício, bolsas de estudos para os Programas de Mestrado e de Doutorado em Educação para os professores inscritos com as melhores classificações em dada um dos programas.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, ressaltamos que a presente proposta não resulta em qualquer impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já constou do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.166, de 01 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024).

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

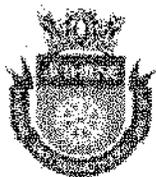
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 7414/1999 – VI Volume

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2024

"ALTERA O ART. 16, DA LEI Nº 5.615, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 16, da Lei nº 5.615, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Poder Executivo Municipal concederá até 20 (vinte) bolsas de 50% (cinquenta por cento) aos professores da rede pública municipal, melhores classificados nos processos seletivos dos Programas de Mestrado e de Doutorado em Educação da USCS, sendo 10 (dez) bolsas para o Programa de Mestrado em Educação e 10 (dez) bolsas para o Programa de Doutorado em Educação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Após a conclusão do curso de mestrado ou do curso de doutorado, o professor deverá permanecer na rede pública de ensino por no mínimo 30 (trinta) meses, sob pena de devolução integral da bolsa." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 983/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 16, DA LEI Nº 5.615, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 448, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 16, da lei nº 5.615, de 22 de março de 2018, que autoriza o poder executivo a conceder bolsas de estudos aos alunos da universidade municipal de são caetano do sul - uscs e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Nos últimos anos temos acompanhado a busca crescente de professores da rede municipal de ensino por formação stricto sensu, visando qualificar os serviços prestados aos alunos matriculados nas escolas municipais."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 983/2024

Continuando: *Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei referente à alteração no artigo 16, da Lei Municipal nº 5.615, de 22 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, com o intuito de incluir, nesse benefício, bolsas de estudos para os Programas de Mestrado e de Doutorado em Educação para os professores inscritos com as melhores classificações em cada um dos programas.*

Finalizando: *“Ante o exposto, ressaltamos que a presente proposta não resulta em qualquer impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já constou do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.166, de 01 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024).”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

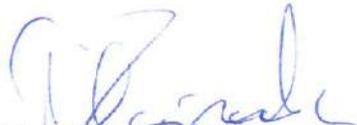
Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

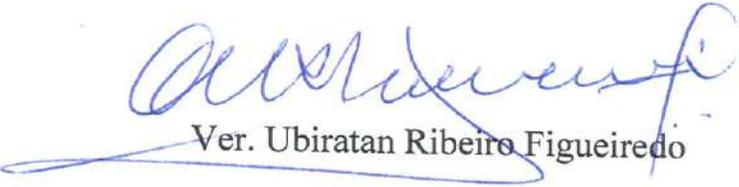
São Caetano do Sul, 12 de março de 2024.

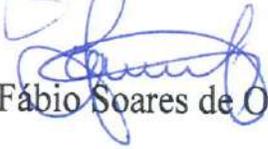

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião extraordinária de 12.03.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 983/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 16, DA LEI Nº 5.615, DE 22 DE MARÇO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 159, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 16, da lei nº 5.615, de 22 de março de 2018, que autoriza o poder executivo a conceder bolsas de estudos aos alunos da universidade municipal de São Caetano do Sul - USCS e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

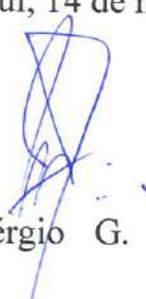
PROC. Nº 983/2024

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar ora sob exame.

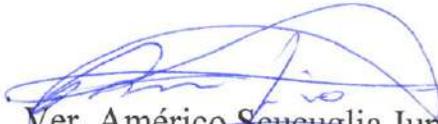
É o parecer.

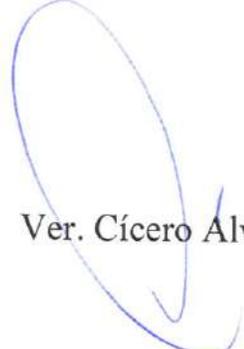
São Caetano do Sul, 14 de março de 2024


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 14.03.24.